DECRETO N.º 5.132 DE 08 DE MAIO DE 2018.

Regulamenta o Conselho Deliberativo Escolar nos estabelecimentos de Ensino de Educação Básica da Rede Pública Municipal, instituído pela Lei Municipal n.º 3.267, de 03 de maio de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que discorre sobre a educação a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, bem como em seu artigo 206, que assegura o princípio de gestão democrática como base do ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece diretrizes e bases da Educação Nacional, em seu artigo 12, coloca a articulação com as famílias e a comunidade como uma das incumbências dos estabelecimentos de ensino; o artigo 13, reconhece a colaboração dos docentes nas atividades de articulação da escola com as famílias e comunidades; e seu artigo 14, que possibilita aos sistemas de ensino definirem as normas da gestão democrática;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (PNE), em sua meta 19, que traz a ideia de assegurar as condições para a efetivação da gestão democrática;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.267, de 03 de maio de 2018, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares no Município de Miguel Pereira;

DECRETA:

Art. 1º - As Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Pública Municipal implementarão o Conselho Deliberativo Escolar, Órgão Colegiado de caráter consultivo, normativo e avaliativo, que atuará em assuntos referentes à

gestão pedagógica e administrativa da Unidade escolar.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo Escolar, vinculado ao corpo diretivo da escola, será formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, constituindo-se em agente da participação na construção da gestão democrática na escola.

Parágrafo único - Nas suas ações de natureza avaliativa e deliberativa, o Conselho Deliberativo Escolar se norteará pelos princípios constitucionais, normas legais vigentes, políticas educacionais e diretrizes emanadas dos órgãos do sistema.

Art. 3º - Compete ao Conselho Deliberativo Escolar:

I- deliberar sobre as diretrizes e metas do Plano Político Pedagógico da Escola, seus mecanismos de elaboração, aprovação, supervisão e avaliação, que envolvem ações pedagógicas, administrativas e financeiras da Unidade Escolar;

II- propor alternativas de solução, prioridades e procedimentos para a melhoria da qualidade do trabalho escolar, respeitando as normas legais vigentes;

III- coordenar e supervisionar com a Direção da Unidade Escolar, a elaboração do Calendário de Atividades Letivo, o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e horas-aula, estabelecidos na respectiva grade curricular;

IV- apreciar e emitir parecer sobre os relatórios anuais da escola, analisando o seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Político Pedagógico;

V- articular-se com outros Conselhos Escolares, criando mecanismos de acompanhamento e execução das políticas educacionais e planos de desenvolvimento da escola;

VI- recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgar apto a decidir e não previstas na legislação e no Regimento Escolar;

VII- elaborar o seu Regimento Interno de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo Escolar, eleito a cada 02 (dois) anos, será constituído por um número de no mínimo 04 (quatro) e no máximo 16 (dezesseis) Conselheiros de acordo com a realidade da Escola, assegurando-se a proporcionalidade de 50% (cinquenta) por cento ao segmento pais/alunos e 50% (cinquenta) por cento ao segmento de magistério/servidores.

I – Quem pode ser votado:

a) Pais/Responsável legal por estudante menor de 12 (doze) anos regularmente matriculado e frequentando normalmente as aulas;

b) Estudante matriculado do 6º ano em diante, com 12 (doze) anos ou mais, com frequência comprovada;

c) Membros do Magistério (professores, coordenadores pedagógicos) e demais servidores da escola, excetuando-se os profissionais terceirizados.

II- Quem pode votar:

a) Todos os estudantes, com 12 (doze) anos ou mais, regularmente matriculados e com frequência comprovada;

b) Responsável legal por estudante menor de 12 (doze) anos, regularmente matriculado e com frequência comprovada;

c) O membro do magistério e servidores em efetivo exercício na Unidade Escolar.

III) O eleitor que pertencer a mais de um segmento poderá votar e ser votado apenas uma vez e por um só segmento.

§ 1º Os componentes do Conselho serão escolhidos entre seus segmentos mediante eleição direta e secreta.

§ 2º A Direção da escola integrará o Conselho representada por seu diretor na qualidade de membro nato.

§ 2º A Direção da escola integrará o Conselho representada por seu diretor na qualidade de membro nato.

§ 3º O Conselho Deliberativo Escolar elegerá seu presidente e demais funções, dentre os membros que o compõe.

Art. 5º - A eleição do Conselho será no mês de maio dos anos pares e o mandato de cada membro conselheiro será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 6º - as Deliberações do Conselho constarão em Ata e serão tornadas públicas no âmbito da comunidade escolar.

Art. 7º - A função do Membro Conselheiro não será remunerada.

Art. 8º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia baixar as orientações e normas complementares ao funcionamento do Conselho Deliberativo Escolar.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 09 de maio de 2018.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 01 a 10 / 05 / 2018
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 02 e 03 Bim nº 455
Rúbrica
Mat. 01/2450